



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## PROJETO DE LEI Nº 2A/2017, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover parceria com a iniciativa privada para colocação de placas indicativas dos logradouros públicos do município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com empresas, a fim de realizar a colocação de placas indicativas dos logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

**Parágrafo único.**As parcerias mencionadas no *caput* deste artigo consistem, basicamente, na responsabilidade integral das empresas parceiras executarem, por sua inteira conta e sob a supervisão dos quadros técnicos da Administração Municipal, a colocação de placas indicativas com o nome dos logradouros públicos do município, aqui compreendidos avenidas, ruas, praças, travessas, alamedas e outros, em troca da cessão desses mesmos espaços para veicularem seus respectivos materiais publicitários.

**Art. 2º.**As placas mencionadas no artigo anterior deverão ser construídas em padrão a ser definido pelo departamento competente da Administração Municipal, sendo indispensável o acompanhamento e supervisão prévios do órgão público municipal, em relação às placas confeccionadas e ao local de sua afixação.

**Parágrafo único.**Caso os serviços de colocação das placas indicativas executadas por inteira conta das empresas parceiras não venham a atender as exigências técnicas determinadas pela Administração Municipal, caberá à empresa proceder à adequação imediata, nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da parceria.

**Art. 3º.**As empresas que celebrarem essas parcerias com a Administração Municipal deverão estar com situação regular perante o fisco municipal, além de cumprirem todas as demais condições exigidas pela legislação pertinente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 4º.** Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário, de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As despesas com o referido material publicitário serão de inteira responsabilidade das empresas que celebraram parceria com a Administração Municipal, sem qualquer custo para o Município.

§ 2º. A publicidade a ser veiculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes, além de não estimular o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo, não devendo, ainda, conter mensagens eróticas, discriminatórias ou enganosas.

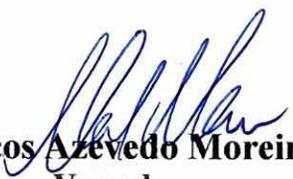
**Art. 5º.** As empresas serão escolhidas mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar as normas pertinentes ao cumprimento desta lei.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 3 de fevereiro de 2017.

  
**Marcos Azevedo Moreira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa autorizar a parceria entre o Município e empresas que desejarem colocar placas indicativas nos logradouros públicos do município, em troca de publicidade.

Sabemos que várias ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas e outros não possuem placas indicativas com denominações dos respectivos logradouros e muitas outras estão com as placas deterioradas e necessitam de troca.

Em contrapartida, a empresa poderá usar o espaço para fazer publicidade, desde que obedeça as regras estabelecidas.

Vemos as dificuldades que existem, muitas vezes, de se encontrar um endereço, pela falta de placas indicativas. A colocação dessas placas irá ajudar toda a população, em especial o poder público, que não terá ônus e poderá usar o dinheiro economizado em outras áreas como saúde, educação e lazer.

Portanto, confiante no espírito público de cada um de meus pares, aguardo a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 3 de fevereiro de 2017.

  
**Marcos Azevedo Moreira**  
Vereador